

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº E-2025/2154873

CONTRATANTE:	Ministério Público de Contas do Estado do Pará
UASG:	926475
OBJETO:	Contratação de prestação de serviços de seguro corporativo para salvaguardar o edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.114,42 (dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos).
DATA DA SESSÃO	De 22/05/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 9h até 15h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

(Processo Administrativo n.º E-2025/2154873)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), da [Portaria nº 605/2024/MPC/PA](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/05/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de seguro predial, modalidade risco total (absoluto), contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/PA, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição, que estão em uso no prédio a ser segurado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Eletrônicas utilizado pelo Governo do Estado do Pará, no endereço eletrônico <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>.
 - 2.1.1. Não havendo êxito na utilização do Sistema Eletrônico Estadual será utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado do Pará, no endereço eletrônico <https://www.compraspa.pa.gov.br/>, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.2.1. Os fornecedores não cadastrados no Portal de Compras do Estado do Pará devem realizar o cadastro seguindo o passo a passo do link <https://www.compraspara.pa.gov.br/fornecedor/credenciamento-passo-passo>.
- 2.2.2. Havendo necessidade de utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, o link de acesso será o <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> e o procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6.1. A pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior não poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - A multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- Belém/PA, XX de XX de 2025.

Assinado eletronicamente
Cláudia Guerreiro Salame
Secretária do MPC/PA

Processo PAE n.º: E-2025/2154873

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO PREDIAL** para salvaguardar o edifício da **Sede Administrativa** do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, modalidade risco total (absoluto), contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/PA, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição, que estão em uso no prédio a ser segurado, conforme valores estimados e endereços abaixo:

Item	CATSERV	Descrição	Un.	Qt.	Valor Estimado
01	13943	Seguro Predial para o edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/PA — Av. Nazaré, n.º 766, Bairro de Nazaré, Belém/PA.	m²	1.276,20	R\$ 2.114,42

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros, súbitos e imprevisíveis, durante sua vigência e dentro dos limites estabelecidos em apólice. Busca-se, desta maneira, resguardar a administração e seus bens públicos por meio da garantia, recomposição e/ou reposição dos bens e guarda de veículos simples oficiais que estejam sujeitos à ocorrência de sinistros integrais (de natureza súbita, involuntária e prevista, furto, roubo, colisão, incêndio e danos causados pela natureza).

2.2. A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de seguro predial é justificada com base na natureza da contratação e no contexto da legislação. O Art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, exige a realização do Estudo Técnico Preliminar para a formalização de processos licitatórios, porém, em casos de dispensa de licitação e de baixo valor, essa exigência pode ser flexibilizada, o que é o presente caso.

2.3. A Lei n.º 14.133/2021 também prevê que, para determinados casos, a simplificação do processo licitatório é válida, dispensando a necessidade do ETP quando a natureza da contratação assim o justificar. No caso do seguro predial, a contratação é padronizada e pode ser realizada por dispensa, sem prejuízo ao interesse público.

3. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, pelo menor preço global.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (item 15, do PCA2025), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. CONCEITOS, PLANOS DE COBERTURA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para fins do presente termo de referência, são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Acidente: Ocorrência imprevista ou fortuita, que gera algum dano à pessoa ou ao bem segurado.

4.1.2. Acidente Pessoal: É todo evento imprevisto, súbito, violento e involuntário, que causa lesão física, morte ou invalidez total, parcial ou permanente. Também se consideram os casos em que se torne necessário tratamento médico.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

4.1.3. Adesão: É o ato de contratar um seguro, por isso o documento de formalização da aceitação das condições previstas se chama “contrato de adesão”.

4.1.4. Aditivo: Instrumento do contrato de seguro que altera a apólice original, mas sem influenciar ou modificar a cobertura básica. Também equivale ao termo “endosso”.

4.1.5. Agravação de risco: São circunstâncias que potencializam a intensidade ou a probabilidade de tornar algo mais grave do que a situação original à época da contratação do seguro. Em geral, indica a necessidade de um acréscimo da taxa, ou pode até levar à recusa do risco pela seguradora.

4.1.6. Análise de risco: Estudo técnico para determinar preço e condições para aceitação de determinado seguro. Contudo, a análise da seguradora é baseada na mensuração dos riscos envolvidos.

4.1.7. Apólice: É o instrumento documental pelo qual o segurado transfere à seguradora a responsabilidade sobre os riscos do bem ou da pessoa segurada. Portanto, a apólice consolida as cláusulas e condições gerais, particulares e especiais dos contratos. Além disso, fixa coberturas. Contudo, também pode conter anexos que detalham as condições do seguro que está sendo contratado.

4.1.8. Aviso de sinistro: É a comunicação feita à seguradora sobre a ocorrência de eventos previstos na apólice, como roubo ou colisão de veículo e incêndio

4.1.9. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica favorecida com as indenizações pagas pelas seguradoras, em caso de sinistro.

4.1.10. Bem: É toda coisa, direito e ação que pode ser objeto de propriedade de alguma pessoa física ou de alguma pessoa jurídica.

4.1.11. Boa-fé: Procedimento, ato ou ação cercados de honestidade, da parte do segurado e da seguradora, de modo que ambos adotem transparência, se eximam de vícios e respeitem a lei

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

4.1.12. Bônus: É um desconto que reduz o valor a ser pago como prêmio do seguro. Essa redução pode ser concedida na renovação de determinados seguros, para gratificar o segurado pela fidelidade e pelo não acionamento do seguro no período vigente. Em alguns casos, esse desconto é progressivo. Ou seja, a cada ano que o cliente renova o seguro na mesma instituição, ele terá uma referência maior de bônus para usufruir. Contudo, esse benefício é intransferível de titularidade.

4.1.13. Cancelamento de apólice: É o encerramento antecipado do contrato de seguro. Pode ocorrer de comum acordo ou em função do pagamento do valor da apólice ao segurado. Quando somente o segurado ou a seguradora opta pelo cancelamento (caso o contrato o permita), o termo usado passa a ser “rescisão”.

4.1.14. Cobertura: é a garantia de proteção contra riscos previstos nas apólices dos seguros. No caso de seguros de automóveis, existem coberturas básicas que abrangem roubo/furto, colisão e incêndio. E outras adicionais para danos pessoais ou materiais causados a terceiros, acessórios, proteção a vidros/faróis, veículo reserva, entre outros benefícios.

4.1.15. Cobertura Adicional: É a cobertura admitida pelo segurador mediante inclusão de prêmio adicional previsto na apólice em cláusula específica, não estando prevista para riscos que constam nas condições gerais ou especiais da apólice.

4.1.16. Comunicação do sinistro ou Aviso de sinistro: obrigação imposta ao segurado de sempre comunicar sinistros ao segurador, o mais rapidamente possível. O objetivo é garantir que os interesses e direitos do segurado sejam reconhecidos pela administradora do seguro quanto antes.

4.1.17. Dano: É o prejuízo pessoal ou material sofrido pelo segurado, passível de indenização nos critérios estabelecidos em cada apólice.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

4.1.18. Dano corporal: Lesão física causada ao corpo de uma pessoa por um acidente de trânsito que envolva o veículo segurado, por exemplo. A classificação desse tipo de dano só pode ser física, excluindo modalidades como dano moral, mental, psicológico ou estético.

4.1.19. Dano material: É o dano causado à propriedade material da pessoa, exclusivamente.

4.1.20. Dolo: Ação de má-fé que gera uma falta intencional para provocar um dano premeditado a uma pessoa ou a um bem.

4.1.21. Endosso: É o documento de modificações na apólice. Portanto, ao ser anexado, o endosso assume o mesmo nível de formalidade das condições originais da apólice.

4.1.22. Evento: é o mesmo que o acontecimento que resulta em dano para o segurado, como o sinistro.

4.1.23. Exclusão de cobertura: Cláusula ou seção da apólice que menciona os riscos, circunstâncias ou bens não cobertos.

4.1.24. Franquia: é o valor que o segurado paga, em caso de ocorrência de sinistro. Sendo assim, esse valor é fixado na apólice e costuma ser em espécie ou percentual do total segurado.

4.1.25. Furto: No glossário de seguros, furto é a subtração de parte ou do todo de um bem de uma pessoa, sem ameaça ou violência.

4.1.26. Furto qualificado: Ação para subtração de coisa móvel, havendo rompimento de obstáculo ou destruição deste para acesso à coisa. Além disso, pode se caracterizar pelo abuso de confiança, mediante fraude, como uso de chave falsa.

4.1.27. Garantia: São as responsabilidades pelos riscos assumidos pela seguradora. Também é sinônimo de “cobertura”.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

4.1.28. Grau de dano: É o alcance ou extensão do dano produzido por um sinistro.

4.1.29. Importância segurada: É o limite do valor monetário assumido como responsabilidade pela seguradora, não podendo ser superior ao valor do bem. Contudo, também é denominada “capital segurado”, “quantia segurada” e “soma segurada”.

4.1.30. Indenização: É o pagamento, pelo segurador ao segurado, ao se efetivar o risco (evento previsto no contrato).

4.1.31. Laudo: Documento no qual são registrados estudos e conclusões sobre determinada perícia. É preenchido por profissionais habilitados, chamados “peritos”.

4.1.32. Liquidação de sinistro: É o pagamento de indenização ao segurado, quando é concluído um processo de sinistro.

4.1.33. Má-fé. Ação de modo contrário ao direito ou à lei, propositalmente, para ser tirada alguma vantagem, apesar da discordância com a regulamentação.

4.1.34. Objeto do seguro: Pode ser uma pessoa, coisa, bem, responsabilidade, obrigação, garantia ou direito. Designa, de forma genérica, qualquer interesse do segurado.

4.1.35. Ocorrência: Acontecimento que altera ou agrava o risco. Deve ser comunicado ao segurador, em todas as circunstâncias.

4.1.36. Pagamento do prêmio: É o valor que o segurado paga à seguradora quando fecha o contrato. Ou seja, trata-se de uma obrigação financeira do contratante em relação ao fornecedor de seguro. Essa quitação deve ser paga conforme pactuado na apólice, endosso ou fatura correspondente.

4.1.37. Perda total: É a perda total do objeto segurado, quando ele se torna definitivamente impróprio para o uso. Para reconhecimento dessa situação é

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

necessário que o dano ou destruição equivalha a pelo menos 75% do valor do bem.

4.1.38. Prêmio: Prêmio é o valor pago pelo segurado pela transferência do risco a que ele ou familiar, ou um bem de sua propriedade está exposto.

4.1.39. Proposta: Formulário que contém um questionário detalhado para preenchimento pelo segurado ou seu representante legal, como maneira de formalizar sua “candidatura” a um seguro. A proposta é a base do contrato de seguro e é comum que faça parte do próprio contrato. As respostas ao questionário têm a finalidade de identificar as características das pessoas ou do patrimônio a ser segurado, e os riscos envolvidos. Apesar de estar cercado de requisitos legais, a proposta não vincula o segurador a responsabilidades, já que é previsto um prazo de quinze dias para decisão quanto à aceitação ou recusa da proposta.

4.1.40. Roubo: Subtração de coisa alheia, violentamente. Distingue-se do furto, que não emprega violência.

4.1.41. Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata um seguro, em seu benefício próprio ou de terceiros. É a pessoa pela qual a seguradora assume a responsabilidade sobre determinados riscos.

4.1.42. Seguradora: Instituição que assume riscos previstos em um contrato, mediante o recebimento de um prêmio, obrigando-se a indenizar prejuízos ou reparar danos ocorridos em bens e pessoas.

4.1.43. Seguro: Contrato que obriga uma das partes, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra parte quando da ocorrência de determinados eventos ou prejuízos.

4.1.44. Sinistro: É a ocorrência, que está prevista na apólice, ou seja, é a materialização do risco, que está coberto pelo seguro. Sempre que um evento dessa natureza ocorre, a instituição financeira indeniza o segurado. Um exemplo de sinistro é uma colisão de um veículo ou um incêndio em um imóvel.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

Nessas situações, a seguradora arca com os prejuízos, respeitando o limite estabelecido contratualmente.

4.1.45. Vigência: É o período em que a apólice (ou a cobertura) do seguro está vigente ou válida, segundo o glossário de seguros. Nesse intervalo, o segurado tem o direito de acionar a seguradora em caso de sinistro ou para solicitar assistências previstas no contrato de adesão.

4.1.46. Vistoria de risco: Inspiração feita por profissionais especializados (peritos) para avaliar as condições do risco a ser segurado.

4.1.47. Vistoria de sinistro: Inspeção realizada por peritos habilitados, após a ocorrência de um sinistro, para verificar e estabelecer os prejuízos ou danos sofridos pelo objeto segurado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro empresarial para garantir indenização ao estabelecimento segurado quando sujeito aos riscos descritos neste Termo de Referência.

5.1.1. IMÓVEL E ESPAÇOS SEGURADOS

5.1.2. O imóvel segurado é próprio com área total edificada de 1.265,00 m², composto de garagem, 1º, 2º, 3º e 4º andares, além do abrigo de grupo gerador e casa de bombas de 11,2 m², com somatória de áreas igual a 1.276,20 m².

5.1.3. Atividade desenvolvida: Atividades administrativas, controle externo - expediente ao público externo de segunda à sexta das 8h às 14h, e atividades internas das 7h às 19h.

5.1.4. Sistema de segurança: Segurança armada, sistemas de hidrantes com acionamento automático da bomba de incêndio e extintores.

5.2. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

5.2.1. Incêndio, IDT (incêndio decorrente de tumulto), raio e explosão de qualquer natureza; danos elétricos; equipamentos eletrônicos (sem roubo/furto qualificado); quebra de vidros; responsabilidade Civil - operações; roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias; tumultos, greve e *lockout*; vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça; vazamentos.

5.3. RISCOS COBERTOS

5.3.1. COBERTURA BÁSICA (incêndio, IDT, raio e explosão de qualquer natureza)

3.1.1.1. A Cobertura Básica conferida por este seguro deve compreender os danos materiais diretamente resultantes dos riscos de Incêndio (inclusive quando o incêndio for diretamente decorrente de tumulto), explosão de qualquer natureza e Queda de Raio, neste caso, **desde que no terreno ocupado pelo estabelecimento objeto deste seguro.**

- a. O IDT deve garantir cobertura contramanifestações e depredações, decorrentes do aglomerado de pessoas, que provoquem incêndio no imóvel segurado, seja ele acidental ou não.

3.1.1.2. OUTROS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1.1.2.1. Correrão por conta da Seguradora os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos, consequentes de:

- a. Impossibilidade de remoção ou proteção de salvados;
- b. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou após a ocorrência de um sinistro;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- c. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa até o limite de 10% do Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada;

3.1.1.3. BENS GARANTIDOS

3.1.1.3.1. Observadas às disposições das Coberturas Específicas Adicionais contratadas estão garantidos os seguintes bens:

- a. PRÉDIO: todas as construções (excluindo-se os alicerces e as fundações), muros e outros elementos de delimitação física do estabelecimento segurado, inclusive as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de sistemas de combate a incêndio e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, objeto deste seguro, e se integrarem as estruturas das construções;
- b. CONTEÚDO: maquinismos (entendidos como máquinas, equipamentos, seus acessórios e componentes), móveis, utensílios, instalações e benfeitorias quando tais bens não estiverem abrangidos na definição de prédio, mercadorias e matérias-primas inerentes à atividade empresarial do Segurado colocadas, ou não, à venda no estabelecimento segurado objeto deste seguro.

5.3.2. COBERTURAS ESPECÍFICAS

5.3.2.1. DANOS ELÉTRICOS

5.3.2.1.1. Riscos a serem cobertos

- a. Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio **fora do terreno ocupado pelo**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

estabelecimento segurado ou qualquer efeito, ou fenômeno de natureza elétrica, exceto quando a queda de raio ocorrer no terreno ocupado pelo segurado.

5.3.2.1.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.

5.3.2.2. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (sem roubo/furto qualificado)

5.3.2.2.1. Riscos a serem cobertos

- a. Consideram-se bens garantidos: microcomputadores, notebooks e demais componentes de hardware que integrem a configuração dos equipamentos, como impressoras, modems, placas de comunicação, chaveadores, unidades externas e outros componentes com funções complementares, plators, fac-símiles, fotocopadoras, centrais telefônicas, máquinas eletrônicas de datilografia, máquinas de telex, data show, correio de texto, sistema de break, vídeo texto, bem como os equipamentos portáteis eletrônicos que estiverem no local especificado em apólice.

5.3.2.2.2. Prejuízos indenizáveis

- a. As perdas e danos materiais aos equipamentos eletrônicos especificados, estejam eles funcionando ou não, inclusive quando em montagem, desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que regularmente existentes no estabelecimento segurado e ocasionados por acidentes de natureza súbita e imprevista, por qualquer causa.

5.3.2.3. QUEBRA DE VIDROS

5.3.2.3.1. Riscos a serem cobertos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- a. Ato culposo ou imprudência de terceiros;
- b. Ato involuntário do Segurado, servidores, empregados e prepostos;
- c. Calor artificial.

5.3.2.3.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. Quebra de vidros, espelhos, instalação provisória, exclusivamente de vidros, ou vedação temporária, nas aberturas que contenham os vidros e espelhos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição;
- b. Reparos ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos por risco coberto, remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, portas, paredes e aparelhos, quando necessário ao serviço de reparo, reposição ou substituição dos bens garantidos sinistrados.

5.3.2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

5.3.2.4.1. Riscos a serem cobertos

- a. Danos corporais ou materiais, causados involuntariamente a terceiros durante a vigência deste seguro, em decorrência da:
 - a.1. existência, uso e conservação do estabelecimento segurado, objeto deste seguro;
 - a.2. existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos, instalados no estabelecimento segurado, objeto deste seguro.

5.3.2.4.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. A seguradora deve garantir pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo MPC-PA, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- b. A seguradora também deve cobrir as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

**5.3.2.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS;
TUMULTOS, GREVE E *LOCKOUT***

5.3.2.5.1. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

5.3.2.5.1.1. Riscos a serem cobertos

- a. ROUBO: A subtração de todo ou parte dos bens garantidos, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou após havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b. FURTO QUALIFICADO: A subtração do todo ou parte dos bens garantidos, somente na hipótese de destruição ou rompimento de obstáculo, ou meio de proteção à subtração da coisa que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência.

5.3.2.5.1.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. pagamento de indenização referente aos prejuízos causados ao MPC-PA pela prática de roubo e furto qualificado, caso haja vestígios materiais inequívocos.

5.3.2.5.2. TUMULTOS, GREVE E *LOCKOUT*

5.3.2.5.2.1. Riscos a serem cobertos

- a. TUMULTO: Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública pela prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- b. GREVE: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional ou profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c. *LOCKOUT*: Cessaç o de atividades por ato ou fato do empregador, tamb m denominada “greve patronal”

5.3.2.5.2.2. Preju zos indeniz veis:

- a. Indeniza  o pelos danos causados ao MPC-PA por consequ ncia de tumultos, greves e locaute.
- b. Danos materiais na empresa durante a a  o conjunta de pessoas, sempre que perturbem a ordem p blica;
- c. Danos decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequ ncias do tumulto;

5.3.2.6. VENDAVAL, FURAC O, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS A REOS, OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VE CULOS TERRESTRES E FUMA A.

5.3.2.6.1. Riscos a serem cobertos:

- a. Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quil metros por hora).
- b. Furac o: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quil metros por hora).
- c. Ciclone: turbilh o no qual o ar se precipita em c rculos espiralados para em uma  rea de baixa press o.
- d. Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quil metros por hora).
- e. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos a reos ou espaciais: queda de quaisquer engenhos a reos ou espaciais e de

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

- f. Fumaça: Proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado;

5.3.2.6.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. Indenização pelos danos diretamente causados ao MPC-PA em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, e fumaça.

5.4. COBERTURAS E VALORES

- 5.4.1.** Fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia da Apólice em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme planilha I
- 5.4.2.** Os valores atribuídos aos bens a serem cobertos são os constantes da Planilha I, cujos valores estão atualizados, e o valor a ser deduzido a cada sinistro (Franquia) e percentual do limite máximo estão descritos na Planilha II.

Valor Patrimonial ¹	
Valor do Imóvel	R\$ 2.297.000,00
Valor de Bens móveis	R\$ 1.193.528,55
Total	R\$ 3.490.528,55

¹ Valor retirado do sistema de patrimônio - SCBP

PLANILHA I – Valores de Cobertura

Cobertura	Valor (R\$)
Incêndio, IDT, Raio e Explosão e qualquer natureza	3.500.000,00
Danos elétricos	200.000,00
Equipamentos eletrônicos (s/cobertura de roubo e furto)	550.000,00
Quebra de vidros	50.000,00
Resp. civil - operações	250.000,00
Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias	100.000,00
Tumultos, greves e <i>lockout</i>	500.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, fumaça	200.000,00
Conteúdo	500.000,00
VALOR TOTAL SEGURADO (Cobertura básica + cobertura específica)	3.490.528,55

PLANILHA II – Franquias

Cobertura	Franquia (R\$)
Incêndio, IDT, Raio e Explosão e qualquer natureza	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total
Danos elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Despesas com aluguel	Não há
Equipamentos eletrônicos (s/cobertura de roubo e furto)	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de vidros	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Resp. civil. - Operações	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Tumultos, greves e <i>lockout</i>	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, e fumaça	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00

5.5. PRAZO DE INDENIZAÇÃO

Prazo para as indenizações de eventuais OCORRÊNCIAS DE SINISTROS que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que comprove:

- a. Autorização de operação nos termos da legislação vigente.
- b. Que a seguradora não se encontre, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

6.2. SUSTENTABILIDADE

6.2.1. A Contratada deve atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago./2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. GARANTIA

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

6.5. VISTORIA

6.5.1. A avaliação prévia dos bens móveis e do imóvel de propriedade e sob a responsabilidade do MPC/PA é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do seguro a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 6.5.2.** O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente pelo interessado junto ao Departamento de Administração - DADM, através dos telefones (91) 3251-7150 e (91) 3251-7148 ou no endereço eletrônico dadm@mpac.pa.gov.br.
- 6.5.3.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.5.4.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.5.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.5.6.** Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá prestar declaração que vistoriou os bens móveis e imóvel sob responsabilidade do MPC/PA, objeto do seguro desta contratação, tomando ciência das condições para a prestação dos serviços.
- 6.5.7.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento das condições locais dos bens móveis e imóvel, objeto do seguro desta contratação, tendo ciência das condições para a prestação dos serviços, ou do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.5.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto aos bens móveis e imóveis objeto do seguro a ser contratado, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. VIGÊNCIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 7.1.1.** O seguro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência da Apólice.
- 7.1.2.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação admite prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, com prazo máximo decenal e possibilidade de extinção do ajuste sem ônus.
- 7.2.** O serviço será executado mediante formalização de garantia de indenização, ofertada por preço unitário, imediatamente após a assinatura do Contrato onde a Adjudicatária deverá emitir a competente Apólice no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) dias úteis, caso contrário, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 7.2.1.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que venha motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo acima previsto, deve o (a) Contratado (a) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MPC/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que no prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.
- 7.3.** Os serviços, objeto do presente instrumento serão recebidos:
- 7.3.1.** Provisoriamente imediatamente após a assinatura do Contrato e avaliados pela fiscalização do MPC/PA, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo;
- 7.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.3.** Estando segundo as especificações, os serviços serão recebidos definitivamente após recebimento da apólice pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 7.3.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.4.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este Parquet de Contas.
- 7.5.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.1.** Nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, consoante o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 8.1.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.1.6.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.1.7.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.1.8.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.1.9.** No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.1.10.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

GESTOR DO CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 8.1.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 8.1.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 8.1.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III); O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 8.1.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X);

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 8.1.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI)
- 8.1.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal;
- 8.2.6.** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais sob guarda do seguro para a execução de inspeções se necessário;
- 8.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.8.** Prestar esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada;

8.2.9. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como se serão mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em desacordo com o especificado;
- c. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f. Garantir que seus agentes, quando da necessidade de intervenções na estrutura física do imóvel mantenham as condições mínimas de higiene e segurança no trabalho, sobretudo o uso de uniforme e EPIs necessários para a garantia da integridade física de seus funcionários.

8.4. DAS SANÇÕES

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

8.4.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa contratada apresentar justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração;
- b. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

8.4.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

- 8.4.3.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
- 8.4.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.4.5.** A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

8.5. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Portaria n.º 605/2024/MPC/PA e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO PAGAMENTO

- 9.1.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação do boleto bancário, após a devida atestação da Apólice de Seguro, pelo fiscal do MPC/PA.
- 9.1.2.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 9.1.3.** O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos;

- 9.1.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente;
- 9.1.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não, acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.1.7.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio, ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).
- 9.1.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.1.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.1.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.1.12. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item;

10.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital;

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparência.gov.br/ceis).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.5.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.18. Ato de autorização para funcionamento de Sociedade Seguradora, para o exercício da atividade de operação de seguros, expedido pelo Ministério da Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 42 e 46 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, ou documento eventualmente equivalente, com indicação do dispositivo legal que demonstre sua validade.

11.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.22.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.23.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - a ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando Termo de Aceitação, no cadastramento da proposta inicial, conforme Aviso de Contratação Direta
- 11.24.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.25.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.26.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.27.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

11.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- b. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do maior limite máximo de indenização dentre as coberturas, para o caso de sinistro.

11.30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.31. Declaração quanto: à realização de vistoria, tomando conhecimento do local e das condições para a prestação dos serviços; ou à opção de não realizar a vistoria e ao conhecimento do local e das condições para a prestação dos serviços; ou à opção de não realizar a vistoria e ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

11.32. A pessoa jurídica deverá apresentar carta da Superintendência de Seguros Privados (Susep) que ateste a regularidade para operar no ramo de seguro em território nacional.

11.33. Para o caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971. 8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual–DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.33.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.33.3. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107.

11.33.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.33.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

11.336. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.114,42 (dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses. A metodologia para estimativa de preços, bem como o quadro comparativo de preços anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

9.1.1. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

9.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.39.00

9.1.3. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 1.500.0000.01

01.501.0000.12

9.1.4. A contratação será atendida por esta dotação.

Belém (PA), 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Ranieri Teles Vasconcelos
Assessor Ministerial – DADM
Matrícula N.º 200171



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2154873

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ranieri Teles Vasconcelos, **CPF:** ***.093.702-**

Em: 11/04/2025 12:03:45

Aut. Assinatura: 9dc10e1256a29ababd3eb1c82eb2077f73984aaa3051a4ed5f10b9d2aa56d5a1



Identificador de autenticação: a8743117-596d-47fe-9183-f0c4a39f39cb

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 402e223c-49d1-489c-936b-5fed69114dd6

Nº do Protocolo: 2025/2154873

Anexo/Sequencial: 22

Página50 de 67



Processo: E-2025/2154873

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO PREDIAL** para salvaguardar o edifício da **Sede Administrativa** do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS - Seguro Predial										
Etap	Item	Categoria	Ameaça	Efeito	Prob.	Impacto	Nível	Resposta	Respons.	Ação De Contorno
PLANEJAMENTO	1	Interno	Planejamento deficiente	Dificuldades no processo de contratação e na fiscalização contratual	2	5	10	Mitigar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Realizar planejamento eficiente, quantificando adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão, realizar a análise da documentação das disciplinas envolvidas (técnica, jurídica, contratual e financeira)
	2	Interno	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Definição incorreta de coberturas	3	5	15	Evitar	Departamento demandante	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto a ser contratado e realizar a revisão deste, pelo setor competente.
	3	Interno	Ineficiência no fluxo processual interno	Atraso, retrabalho e aumento do custo operacional	2	5	10	Evitar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Procedimentos padronizados que possibilitem contratações mais céleres e eficientes.
	4	Interno	Indisponibilidade financeira	Inviabilidade de contratação e prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão.	1	5	5	Mitigar	DFIN	Manter as ações existentes de planejamento financeiro para contratações e, quando necessário, realizar a reprogramação.
CONTRATAÇÃO	5	Externo	Ausência de proposta comercial válida	Item sem proposta válida (licitação deserta ou fracassada)	3	5	15	Evitar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Verificar se a descrição e o valor dos serviços contratados, estão compatíveis com os oferecidos pelo mercado.
	6	Externo	Reputação e Solidez da Seguradora	Dificuldade em cumprir com as indenizações, mau atendimento	2	5	10	Mitigar	DACC	Identificar se o percentual de multa indicado no Termo de Referência é adequado.
	7	Interno	Valor da indenização inferior aos prejuízos sofridos devido a avaliação inadequada do sinistro ou da apólice.	Prejuízo ao erário	1	4	4	Mitigar	Setor Demandante / Agente de Contratação	Verificar se os valores de cobertura estão compatíveis com os bens segurados
EXECUÇÃO	8	Externo	Dificuldade em acionar o seguro em caso de sinistro (burocracia excessiva,	Prejuízo ao erário	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.

		falta de clareza nos procedimentos							
9	Interno	Sinistro sem cobertura	Prejuízo ao erário	3	5	15	Evitar	Setor Demandante	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto a ser contratado
10	Externo	Demora na análise e pagamento da indenização.	Prejuízo ao erário	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Aplicar as penalidades contratuais.
11	Externo	Alterações na legislação que possam impactar a apólice contratada.	Prejuízo ao erário	1	5	5	Mitigar	Fiscais do Contrato.	Verificar se os serviços estão de acordo com o especificado no contrato.
12	Interno	Falta de acompanhamento da apólice (datas de renovação, necessidade de atualização da cobertura).	Prejuízo ao erário	1	4	4	Mitigar	Gestor do Contrato	Acompanhar as datas de renovação da apólice
13	Interno	Dificuldade em realizar alterações na apólice (mudança de endereço, benfeitorias no imóvel).	Não atendimento da demanda conforme planejamento	2	5	10	Mitigar	Fiscais do Contrato.	Revisar periodicamente a apólice para garantir que a cobertura ainda é adequada

PROBABILIDADE	PROBABILIDADE X IMPACTO				
Muito Alta = 5	5	10	15	20	25
Alta = 4	4	8	12	16	20
Média = 3	3	6	9	12	15
Baixa = 2	2	4	6	8	10
Muito Baixa = 1	1	2	3	4	5
	Muito Baixo = 1	Baixo = 2	Médio = 3	Alto = 4	Muito Alto = 5
	IMPACTO				

	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
AMEAÇA	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRANSFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

Belém (PA), 11 de abril de 2025

Ranieri Teles Vasconcelos
Assessor Ministerial – DADM
Matrícula N.º 200171



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2154873

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ranieri Teles Vasconcelos, **CPF:** ***.093.702-**

Em: 11/04/2025 12:03:45

Aut. Assinatura: 243a4543a13454435bc2d7f9dc27faa49bb00c65ae90c5d803a75c19720861a5

Identificador de autenticação: 49c8f44a-a73f-4911-aff4-5919d15cc880

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



Identificador de autenticação: 402e223c-4911-4911-9306-31e069114000

Nº do Protocolo: 2025/2154873

Anexo/Sequencial: 22

Página55 de 67



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº 2025/2154873)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representada pela Secretária desse MP de Contas, a Sra. Cláudia Guerreiro Salame, nomeado(a) pela Portaria nº 082/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 04 de março de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Portaria MPC/PA nº 605/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de seguro predial, modalidade risco total (absoluto), contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/PA, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição, que estão em uso no prédio a ser segurado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro Predial para o edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/PA – Av. Nazaré, n.º 766, Bairro de Nazaré, Belém/PA	13943	m²	1.276,20		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de início de vigência da Apólice, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em Belém/PA, nos locais definidos pelo setor demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- (ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- (iv) **Multa:**
 - (1) Compensatória, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritivas nas alíneas do subitem acima deste Contrato;
 - (2) Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - (a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - (b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (d) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “e”;
 - (e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 - (i) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 - (ii) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000
- II. · Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- III. · Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01/ 01.501.0000.12

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas normas do Estado do Pará, em especial, deste Ministério Público de Contas; na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicidade do presente instrumento contratual:

17.2. em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, no prazo de 10 dias, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece a Constituição do Estado do Pará, em seu artigo 28, § 5º.

17.3. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#),

17.4. no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de 2025.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2154873

Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Claudia Guerreiro Salame, **CPF:** ***.181.992-**

Em: 12/05/2025 12:56:19

Aut. Assinatura: fc0fc9b2d4041e612c26fc000af20cb7981a4636004eedacca75d956cf9abf26



Identificador de autenticação: 402e223c-49ed-4c9c-93d6-3fed69114dd6

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>